



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**LEI N.º 10.416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**CREDENCIA ENTIDADES ESTUDANTIS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Ficam credenciadas para emissão de Carteiras de Identidade Estudantil, para validade nos transportes coletivos urbanos, no Município de João Pessoa a União Nacional dos Estudantes – UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, União Paraibana dos Estudantes Secundários – UPES/PB, União Estadual dos Estudantes da Paraíba – UEEP, Diretórios Centrais dos Estudantes das Universidades públicas e particulares, Federação dos Estudantes Secundaristas do Estado da Paraíba – FESP-PB e União Metropolitana de Estudantes Secundaristas UMES-PB, desde que todas façam opção por um mesmo modelo de identidade estudantil.**

**Parágrafo Único – Em caso de inexistência de DCE, na universidade, substituem estes na emissão e confecção das carteiras estudantis DA's e CA's da respectiva Instituição de Ensino Superior ou a mesma.**

**Art. 2º - As Carteiras de Identidade Estudantis expedidas no Município serão emitidas pelas entidades estudantis habilitadas, legalmente regulamentadas em estatuto social, devidamente registrados, vedadas à exclusividade de qualquer uma delas.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**Art. 3º** - Para se habilitarem ao processo de emissão das carteiras estudantis, bem como para figurarem como subscritoras no termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a ser firmado junto ao Sistema Integrado de Defesa do Consumidor (PROCON-JP, PROCON-PB e CURADORIA DO CONSUMIDOR), as entidades credenciadas deverão obter a Certidão de Habilitação da Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa/AETC-JP.

**Parágrafo Único** – A Certidão de que trata o artigo anterior será fornecida mediante a apresentação de:

- I** – Requerimento de Habilitação;
- II** – Cópia do Estatuto Social devidamente registrada;
- III** -Cópias das Atas de eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registradas e autenticadas;
- IV** – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V** – Cópia do Contrato de locação do endereço em que se estabelece a entidade, figurando a mesma como locatária do imóvel;
- VI** – Certidão negativa de inscrição no Cadastro de Reclamações fundamentadas do PROCON-JP e da Dívida Ativa do Município de João Pessoa.
- VII** – Termo nomeando os representantes da entidade junto a AETC-JP, constando o nome, CPF e endereço dos mesmos.

**Art. 4º** - Fica assegurado a Secretaria de Educação do Município – SEDEC, Secretaria de Educação e Cultura do Estado – SEC, Superintendência de Transportes e Transito de João Pessoa – STTrans, Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa AETC-JP, e ao Sistema Integrado de Defesa do Consumidor (PROCON-PB e CURADORIA DO CONSUMIDOR) a fiscalização de todo o procedimento na confecção das Carteiras de Identidades Estudantis.

**Art. 5º** - As carteiras Estudantis serão confeccionadas dentro das especificações materiais, tecnológicas e operacionais, obedecendo a um padrão único para cada segmento estudantil, isto é, um padrão único para estudantes secundaristas e um padrão único para estudantes universitários, devidamente organizadas pela AETC-JP.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

**Parágrafo Único** – *As especificações de que trata o Art. anterior, diz respeito às normas estabelecidas pela AETC-JP para homologação das empresas confeccionadoras contratadas pelas entidades credenciadas no Art. 1º.*

**Art. 6º** - *Os prazos das entregas das Carteiras Estudantis, valores e demais condições, serão definidas em um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, elaborado em reunião com as entidades credenciadas, e as entidades fiscalizadoras do processo de emissão de Carteiras de Identidade Estudantil.*

**Parágrafo Único** – *Os prazos de que trata o Art. anterior, refere-se ao início do processo, começo e fim da validade das respectivas Carteiras de Identificação Estudantil, não podendo as mesmas terem vigência superior a um ano, e tendo sua validade iniciada no máximo até o dia 1º de junho do ano em que foram expedidas.*

**Art. 7º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**Art. 8º** - *Revogam-se as disposições em contrário.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
*Prefeito*